



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Câmara Municipal  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.015/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Segunda-feira, 04 de abril de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s) .:

Ofício nº 065/2022 - Projeto de Lei nº 016/2022 -  
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES.

Observação .:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

04/04/2022 - 16:50h

Data/Hora do Recebimento

*Ivan Henrique Seibert*

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 65/2022

Pontão (RS), 04 de abril de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 016/2022**, que *Autoriza a contratação emergencial de servidores.*

Requer a tramitação com urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**Eduardo Sereta**

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

**RECEBIDO**

Em 04/04/2022

Ivan H. Selbert

**Ivan H. Selbert**  
Escriturário Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS



**PROJETO DE LEI Nº 16, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

*Autoriza a contratação emergencial de servidores*

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a. 01 (um) auxiliar de administração, carga horária de 40 horas semanais, para atender aumento de demanda junto a administração municipal; remuneração: padrão 07;
- b. 02 (dois) técnicos de enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, em razão de aumento da demanda decorrente do combate a pandemia do Covid19; remuneração: padrão 04;
- c. 01 (um) agente de combate de endemias, carga horária de 40 horas semanais, para atender programa temporário de combate a endemias; remuneração: padrão 03;
- d. 01 (um) dentista, carga horária de 40 horas semanais, em decorrência de aumento da demanda; remuneração: padrão 17;
- e. 01 (um) auxiliar de saúde bucal, carga horária de 40 horas semanais, em decorrência de aumento da demanda; remuneração: padrão 04;
- f. 02 (quatro) auxiliares de serviços gerais, carga horária de 40 horas semanais, devido ao aumento de demanda em razão das medidas de prevenção do Covid-19 junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC. Remuneração: padrão 01;
- g. 01 (um) agente tributário, carga horária de 30 horas semanais, para desempenhar a função devido ao afastamento do servidor concursado do cargo para assumir a Unidade Central de Controle Interno do Município. Remuneração: padrão 10;
- h. 04 (quatro) operários, carga horária de 40 horas semanais, devido ao aumento de demanda na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHAB; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação – SMOV e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SMDET. Remuneração: padrão 01;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- i. 02 (dois) motoristas, carga horária de 40 horas semanais, devido ao aumento de demanda na Secretaria Municipal de Educação; Remuneração de: padrão 07;
- j. 02 (dois) motoristas, carga horária de 40 horas semanais, devido ao aumento de demanda em razão das medidas de prevenção do Covid-19 junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC. Remuneração: padrão 07;
- k. 02 (dois) professores para o currículo do ensino fundamental, carga horária de 20 horas semanais, para cadastro reserva, para substituir professores que se afastarem do trabalho por motivo de licenças no ano letivo de 2022; remuneração: nível 2, classe A;
- l. 01 (um) professor de educação infantil, carga horária de 20 horas semanais, para cadastro reserva, para substituir professores que se afastarem do trabalho por motivo de licenças no ano letivo de 2022; remuneração: nível 2, classe A;
- m. 02 (dois) operadores de máquinas, carga horária de 40 horas semanais, devido ao aumento de demanda de demanda na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHAB; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação – SMOV e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SMDET. Remuneração: padrão 08.

§ 1º – Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade concedidos para os servidores efetivos que exercem os mesmos cargos e auxílio alimentação.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, exceto na área do magistério que serão de seis meses, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 4º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

**Art. 3º.** As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

**Art. 4º** – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

### JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente projeto visa obter autorização para contratação de servidores em caráter temporário para substituir servidores públicos concursados, afastados de suas funções (auxiliar administrativo e agente tributário) e também em razão do aumento de demanda em algumas atividades (servente, operário, operador de máquinas e motorista).

O aumento da demanda nos cargos de servente, operário, motorista e operador de máquinas é temporário e ocorre em razão da implantação de programas de governo (reforma de casas, limpeza e serviços urbanos) e também em decorrência de atividades de combate a pandemia que exigem mais servidores em alguns setores (educação e saúde). Todavia, buscando o equilíbrio fiscal do Município, será necessário analisar se este aumento de demanda se manterá ao longo do tempo, para analisar se de fato deveremos nomear servidores em caráter efetivo. Por esta razão, optou-se neste momento pela nomeação de servidores temporários para esses cargos nos quais houve o aumento de demanda.

A Secretaria Municipal de Finanças analisou o impacto orçamentário das contratações e verificou que as mesmas cumprem os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A urgência se justifica pela necessidade de dar abertura ao processo seletivo para a contratação e poder contar com estes servidores o mais breve possível, especialmente nos cargos em que há servidores afastados de suas funções.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

  
VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal